



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.835/91

APROVA O LOTEAMENTO "PASSAREDO", LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nº 2.324, de 09 de dezembro de 1988, artigos 31, item I, letra "a" e seu § 1º e especificamente art. 33, e art. 69, item VII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o LOTEAMENTO "PASSAREDO", situado no perímetro urbano desta cidade de Pouso Alegre, de propriedade do Espólio de Mauro Rezende de Brito, com área geral de 22.400m² (vinte e dois mil e quatrocentos metros quadrados), constante de cinco (05) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D" e "E", totalizando 50 (cinquenta) lotes, sendo 08 (oito) na Quadra "A", 30 (trinta) na Quadra "B", 03 (três) na Quadra "C", 06 (seis) na Quadra "D" e 03 (três) na Quadra "E".

§ 1º - O loteamento tem como confrontantes: frente para Rua Cel. Brito Filho; fundo com Espólio de Alberto de Barros Cobra e faixa de domínio da Avenida Perimetral; lado direito com Loteamento Santa Cecília e o mesmo Espólio de Alberto de Barros Cobra e lado esquerdo com Espólio de Alberto de Barros Cobra.

§ 2º - A área do loteamento perfazendo o total de 22.400m² (vinte e dois mil e quatrocentos metros quadrados), está assim dividida:

a) - área dos lotes.....	13.589,65m ²
b) - área de ruas.....	7.647,99m ²
c) - área verde.....	277,87m ²
d) - área institucional.....	449,38m ²
e) - faixa de domínio da Avenida Perimetral.....	435,11m ²

§ 3º - A área de 13.589,65m² é destinada a edificação conforme planta, parecer técnico, prova de domínio e Memorial Descritivo anexo, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Meunier



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Os serviços de infra-estrutura constantes de arruamentos, guias, sarjetas, pavimentação, redes de água, luz e esgoto serão da inteira responsabilidade dos loteadores que, em garantia de sua realização, caucionam 08 (oito) lotes, designados pelos números 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, da Quadra "B", e nº 01 (um) da Quadra "A".

Parágrafo Único - Somente após realizadas pelo loteador as obras de infra-estrutura, mediante prévia verificação pela Prefeitura, poderão os lotes caucionados serem liberados à comercialização.

Art. 3º - Ficam os loteadores e futuros proprietários de lotes proibidos de fazerem ou permitirem a subdivisão dos mesmos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saneamento Básico (SEMSAB) somente fará a ligação de água e esgoto no loteamento após a conclusão dos serviços de infra-estrutura previstos no artigo 2º.

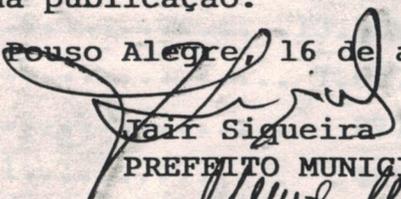
Art. 5º - Os lotes de propriedade do loteador que não forem vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculados no percentual fixo de 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.) e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

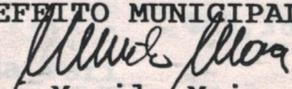
Parágrafo Único - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - A partir do depósito do Memorial Descritivo e da Planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres e áreas verdes constantes das ruas, a área institucional de 449,38m² (quatrocentos e quarenta e nove vírgula trinta e oito metros quadrados) na Quadra "D", e área verde de 227,87m² (duzentos e vinte e sete vírgula oitenta e sete metros quadrados) passam à propriedade do Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 16 de abril de 1991


Jaír Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE